



Of. PR/DL 194/2019

Jundiaí, em 25 de junho de 2019

**Exmo. Sr.
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF**

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 224, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, aprovada na 109.ª Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.


FAOUAZ TAHA
Presidente

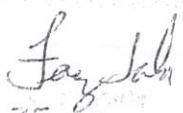


MOÇÃO N° 224

APOIO ao Projeto de Lei Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 10, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras.

APRESENTADA


Presidente
04 / 06 / 2019


25 06 2019

Considerando que o Senado aprovou, no dia 29 de Maio do corrente ano, relevante projeto de lei que estabelece novas diretrizes para as agências reguladoras;

Considerando que o texto da proposta original, de autoria do ex-senador Eunício de Oliveira (MDB), foi apresentado em 2013, passando por longa tramitação no Senado e na Câmara dos Deputados, onde foi aprovado com diversas alterações no ano de 2018;

Considerando que o referido projeto tem como objetivo principal blindar as agências reguladoras da influência política, oferecendo maior autonomia e independência para a tomada de decisões, e assim eliminando a indicação de pessoas que não possuem qualificação para a atividade;

Considerando que é de suma relevância e importância a qualificação do candidato a esse tipo de cargo, o texto propõe que a seleção deve se basear em critérios técnicos e não políticos, exigindo que o candidato comprove formação específica e experiência mínima de quatro anos na área, além de passar por uma comissão de seleção e estar incluído em uma lista tríplice a ser apresentada ao presidente da República, para posterior sabatina pelo Senado;

Considerando que o relator, Senador Márcio Bittar, manteve a parte do Substitutivo da Câmara que exige a criação de programas de integridade nas agências reguladoras destinados à prevenção da corrupção, medida também chamada de *Compliance* – (Conjunto de disciplinas práticas que garantem o cumprimento de normas de uma instituição);

/rjs





(Moção n.º 224 – fls. 02)

Considerando que, entre outros pontos positivos, a propositura mantém a inclusão da Agência Nacional de Mineração (ANM) no rol de agências reguladoras federais, proíbe a delegação de competências normativas e exige a adoção de práticas de gestão de riscos e de controle interno, medidas de grande importância, tendo em vista que a ANM passa cada vez mais a estar na vitrine do país depois das tragédias ocorridas no Estado de Minas Gerais, nas cidades de Mariana e Brumadinho, exigindo fiscalizações mais rigorosas;

Considerando que, apesar do objeto principal do projeto de lei serem as agências reguladoras, o CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica foi mantido no âmbito da lei aprovada, uma vez que desempenha atividade essencial para a garantia da concorrência e da livre iniciativa, atuando na regulação do mercado a exemplo das agências reguladoras;

Considerando, ainda, que o projeto prevê ações de promoção da qualidade dos serviços das agências, de fomento à pesquisa no setor regulado, da cooperação com outros órgãos de defesa do consumidor, defesa da concorrência, e defesa do meio ambiente, que só se darão se forem realizadas por pessoas capacitadas, competentes e qualificadas;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 10, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República; Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado, e ao Sr. Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'